



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

RESOLUÇÃO Nº 12/2023

Regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Santa Maria – RS.

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Rio Grande do Sul, FAZ SABER que, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, o plenário aprovou e a MESA DIRETORA promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

Disposição Inicial

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria- RS.

§1º Para fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei 13.709/2018.

§2º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e Comissões Temáticas, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

CAPÍTULO II

Do Controlador de Dados Pessoais

SEÇÃO I

Da Indicação

Art. 2º As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, que exercerá as atribuições de Controlador, serão tomadas com o auxílio do Comitê Gestor de Governança de Dados e informações, composto por servidores efetivos, respeitadas suas respectivas competências e campos funcionais.

Art. 3º O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, escolhido pela Presidência e instituído mediante Portaria, é responsável por auxiliar o Controlador no desempenho das seguintes atividades:

- I – Monitoramento de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;
- II – análise de risco;
- III – Elaboração e atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais;
- IV – Exame das propostas de adaptação à Política de Proteção de Dados Pessoais, elaboradas na forma prevista no artigo 5º desta Resolução.

Parágrafo Único – O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria será composto por 5 (cinco) servidores efetivos, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, tendo



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA

Centro Democrático Adelmo Simas Genro

como Presidente um dos seus membros, o qual exercerá a função de Encarregado de Dados Pessoais após indicação do Controlador.

SEÇÃO II

Da Política de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais

Art.4º A Política de Proteção de Dados Pessoais, a qual alude o inciso III do artigo 3º desta Resolução, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública, devendo conter, no mínimo:

I – Descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II – Indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional;

III – Enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis Federais nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de agosto de 2018.

§1º Para fins de eventual tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, todos de interesse público, considera-se legítimo interesse, de que trata o art. 10 da Lei 13.709/2018, sem prejuízo de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

outras hipóteses previstas no ordenamento jurídico, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação do povo santamariense, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia, assim, como aquelas atividades decorrentes de suas autonomias financeira e administrativa.

§2º os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Art. 5º A sociedade civil, cidadãos santamarienses, órgãos e entidades da Administração Pública de Santa Maria poderão, motivadamente, solicitar adaptações à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades, cujas propostas de adaptação elaboradas deverão ser submetidas à análise do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria.

Parágrafo único – O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, contra a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, com direito a Recurso Ordinário dirigido à Secretaria de Gestão e Administração da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria.

Art. 6º A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, solicitando-se, quando necessário, consentimento do titular de dados pessoais, observando-se que tais registros, também, deverão ser realizados por qualquer empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Art. 7º Qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o devido tratamento conforme a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), devendo a Equipe de Apoio às Licitações, bem como os demais servidores que atuarem no procedimento de contratações públicas orientar a observância dos preceitos, instruções e das normas sobre a matéria.

Parágrafo único – Os editais de Licitações, os chamamentos públicos, as dispensas de licitação, as inexigibilidade de licitação, assim como os instrumentos contratuais utilizados para estabelecer as relações de serviço com a Câmara Municipal, deverão mencionar expressamente a possibilidade de verificação da adoção das instruções e normas pela contratada no que se refere à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estando sujeitos a penalidades administrativas decorrentes da Lei de Licitações.

Art. 8º Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência serão regulamentadas por Ordens de Serviço da Secretaria de Gestão e Administração da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, ouvido previamente o Comitê Gestor de Governança de Dados e informações.

CAPÍTULO III

Do Encarregado de Dados Pessoais

SEÇÃO I

Da Designação



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Art. 9º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais de que trata o parágrafo único do art. 3º desta Resolução, atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como outras entidades de proteção de dados pessoais, sendo que:

- I – Deve possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente conhecimentos relativos à privacidade e à proteção de dados pessoais, à análise jurídica, à gestão de riscos, à governança de dados e ao acesso à informação no setor público;
- II - Deve receber contínuo aperfeiçoamento relacionado aos conhecimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;
- III – Deve ser nomeado, por meio de portaria, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução;
- IV – Não poderá ser designada para desenvolver atividades nas unidades de tecnologia da informação ou para atuar como gestor responsável por sistemas de informação no órgão e na entidade.

§1º A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgados no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, dando-se ostensiva publicidade.

§2º o disposto no “caput” não impede que os demais setores e departamentos da Câmara Municipal, em seus respectivos âmbitos, prestem auxílio administrativo para desempenhar os procedimentos de proteção/tratamento de dados, em interlocução com o Encarregado de Dados Pessoais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Art. 10. O Encarregado de Dados Pessoais deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta.

Parágrafo único – O Encarregado de Dados Pessoais designado em conformidade com esta Resolução deverá desempenhar suas atribuições em articulação com o Ouvidor da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria.

Art. 11. São atividades do Encarregado de Dados Pessoais:

I – Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no art. 4º desta Resolução.

II – Receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III – Orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – Elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário;

V – Adotar as medidas necessárias à publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, na forma solicitada pela autoridade nacional;

VI – Receber e encaminhar à Administração da Câmara Municipal de Santa Maria para adoção de providências pertinentes:

a) as sugestões direcionadas, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

b) o informe de que trata o artigo 31 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VII – Executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares;

Art. 12. Mediante requisição do Encarregado de Dados Pessoais, os departamentos administrativos deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da autoridade nacional ou de titulares dos direitos, devendo ser comunicadas, pelo gestor da unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados:

I – A existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

II – Contratos que envolvam dados pessoais;

III – Situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

IV – Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 13. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão direcionados ao Encarregado de Dados Pessoais, e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§1º Os requerimentos de que trata o “caput” deste artigo serão respondidos pelo Encarregado de Dados Pessoais, com o apoio técnico da Divisão de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria. (de acordo com o art. 6º, incisos I ao X da LGPD).

§2º O pedido acerca do tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei nº 12.527/2011,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA

Centro Democrático Adelmo Simas Genro

mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Art. 14 O Encarregado de Dados Pessoais comunicará à Secretaria de Gestão e Administração da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares informando:

- I – A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II – As informações sobre os titulares envolvidos;
- III – A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV – Os riscos relacionados ao incidente;
- V – Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- VI – As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Parágrafo único - A comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido em regulamento.

CAPÍTULO IV

Das Disposições finais



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Art. 15. O tratamento de dados pessoais, em conformidade com o art. 6º, incisos I ao X da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, é qualquer ação que se faça com os dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, devendo o seu processamento ser devidamente regulamentado através de Resolução Legislativa elaborada pelo Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria com a aprovação do Controlador de Dados Pessoais.

Parágrafo único – Para fins de elaboração da Resolução e demais processos de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria deverão ser obedecidas as bases legais insertas no art. 7º, incisos I ao X e caput art. 23 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, além das diversas normas infraconstitucionais, decorrentes de tais princípios que asseguram a privacidade, a intimidade, a veracidade e o acesso dos direitos da personalidade da pessoa natural, v.g., art. 43 do Código de Defesa do Consumidor; artigos 11, 12, 16, 17 e 21 do Código Civil; art. 3º, inciso IX da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/97); artigos 313-A do Código Penal; artigo 5º da Lei nº 12.414/2011 (Lei do Cadastro Positivo); artigo 31 da Lei 12.527/2011 (Lei de acesso à informação); Lei do Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014), dentre outras.

Art. 16. Cabe à Secretaria de Gestão e Administração da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, por meio dos setores técnicos administrativos da Casa Legislativa.

I – Fornecer ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria os subsídios técnicos necessários para elaboração e monitoramento de diretrizes gerais relativas às operações de tratamento de dados pessoais;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

II – Orientar, sob o aspecto tecnológico, a implantação, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais deliberadas pelo Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria;

III – Expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução após oitiva do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria;

IV – Assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018;

V – Recomendar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, após oitiva do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018;

VI – Orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018 e nesta resolução;

VII - Monitorar a aplicação da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SANTA MARIA

RUA VALE MACHADO, 1415 - 97010-530

89.250.708/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (1D047A57) no site:

<https://citta.click/1D047A57>

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Protocolo 015649 de 09/11/2023 16:25:47

Documento

000012 / 2023

Processo

-

Autenticação



1D047A57

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: EDUARDO DE MORAES SCHLOTTFELDT

CPF: 600***.***91

Assinado em: 08/11/2023 10:21:20

Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.678236, -53.812891

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: MANOEL RENATO TELES BADKE

CPF: 210***.***72

Assinado em: 09/11/2023 11:14:15

Local: IP: 186.251.211.104

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: PABLO PACHECO DE CARVALHO

CPF: 016***.***51

Assinado em: 09/11/2023 14:42:13

Local: IP: 177.174.197.91

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: TONY OLIVEIRA

CPF: 625***.***04

Assinado em: 08/11/2023 14:02:30

Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.682528, -53.809025

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: LUCI DUARTES

CPF: 323***.***20

Assinado em: 08/11/2023 10:33:43

Local: IP: 186.251.211.104

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO

CPF: 010***.***80

Assinado em: 09/11/2023 15:52:15

Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.6823, -53.809003

Hash do documento (SHA-256): 77dabfe8e1d602c83202c6148e081be0188a6a91ec27104ebcbcd5b5030eca4

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.